



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé/PB
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09
www.sume.pb.gov.br

Lei Complementar nº 23, de 13 de novembro de 2013. (Iniciativa Poder Executivo)

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ — CTM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dá nova redação a dispositivos do **Código Tributário do Município de Sumé — CTM** para fins de adequação à legislação federal e à estadual que tratam do tratamento diferenciado ao Microempresário Individual; à Microempresária e à Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º A cabeça do art. 273 e o seu § 2º e o art. 417 da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 - Código Tributário do Município de Sumé – passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273. O Município de Sumé concede tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos Microempreendedores Individuais – **MEI**, às Microempresas - **ME** e às Empresas de Pequeno Porte - **EPP**, em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, **d**; 170, IX e 179 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Complementar Federal nº. 127, de 14 de agosto de 2007; na Lei Complementar Federal nº. 128, de 19 de dezembro de 2008, na Lei Complementar Federal nº 133, de 28 de dezembro de 2009; na Lei Complementar Federal nº 139, de 10 de novembro de 2011, e na Lei Orgânica do Município de Sumé.

§ 1º

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, ficam adotados os significados de “**Microempreendedor Individual**”, “**Microempresa**” e “**Empresa de Pequeno Porte**” estabelecidos no art. 3º, cabeça e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e, no caso de “pequeno empresário”, a aceção estabelecida no art. 68 da mesma lei, bem como seus demais requisitos, observando-se:

I – no caso de MEI, a receita bruta de até R\$-60.000,00 (sessenta mil reais) em cada ano-calendário;

II – no caso de ME, a receita bruta igual ou inferior a R\$-360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em cada ano-calendário,

e

III – no caso de EPP, a receita bruta superior a R\$-360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$-3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) em cada ano-calendário.

.....

“**Art. 417.** O valor estabelecido no inciso III do § 2º do art. 273 da Lei Complementar nº 14, de 2010, para fins de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fica elevado para R\$-3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a partir, inclusive, do dia 1º de janeiro de 2014.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 13 de novembro de 2013.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município